



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 16.075 , DE 22 DE MAIO DE 2025.

Altera o Decreto nº 15.965 de 11 de novembro de 2024 que estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, mapeamento, classificação e matrícula na Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 56, VIII e 58, §1º, I, 'h', da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o constante do processo administrativo 8.661/2025 e

CONSIDERANDO

- 1) a necessidade de assegurar o acesso imediato à Educação Infantil, em regime regular e integral, às crianças em situações de vulnerabilidade, como aquelas em acolhimento institucional ou sob proteção de órgãos de assistência social, especialmente quando encaminhadas por meio de órgãos de proteção que comprovem a necessidade da matrícula imediata, evitando o prejuízo decorrente da espera para a convocação, de modo a garantir a continuidade de sua proteção e o atendimento adequado às suas especificidades;
- 2) que a dispensa de critérios como lista de espera, períodos de cadastramento e geolocalização para os casos prioritários previstos neste Decreto visa agilizar a matrícula e promover a inclusão educacional, alinhando-se aos princípios de equidade e eficiência no atendimento às demandas mais urgentes do Sistema Municipal de Ensino;
- 3) que a flexibilização das regras de alocação de vagas para essas crianças excepcionais fortalece a articulação entre a Secretaria de Educação e os órgãos de proteção e assistência social, contribuindo para a efetivação dos direitos fundamentais à educação e ao bem-estar infantil no município de Taubaté;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 12 do Decreto nº 15.965, de 11 de novembro de 2024, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 12 ...

§3º *As crianças em que se encontram nas situações previstas nos incisos I e II deste artigo poderão ter sua matrícula efetivada de forma imediata, dispensando-se a inclusão em lista de espera, a observância dos períodos de cadastramento e o critério de geolocalização previstos neste Decreto.”*

Art. 2º O art. 15 do Decreto nº 15.965, de 11 de novembro de 2024, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

“Art. 15 ...

Parágrafo único. *As crianças em que se encontram nas situações dos incisos I e II deste artigo, desde que matriculadas no Ensino Regular, poderão ter a matrícula em período integral efetivada de forma imediata, dispensando-se a inclusão em lista de espera, a observância dos períodos de cadastramento e o critério de geolocalização previstos neste Decreto.”*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de maio de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS
Secretário de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de maio de 2025.

ANTÔNIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27C8-9063-511B-3794

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 22/05/2025 10:46:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 22/05/2025 11:22:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 22/05/2025 11:41:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS (CPF 218.XXX.XXX-05) em 22/05/2025 14:58:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/27C8-9063-511B-3794>